

PROJETO DE LEI

: 01-0898/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0896/1997 DE 23/09/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ALDAIZA SPOSATI

E M E N T A:

PROÍBE A IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS DE VEÍCULOS, TIPO ZONA AZUL, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CAPA RECONSTITUIDA EM 19-12-2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:00:03

00000015427-02



ARQUIVADO EM 20/12/20

CHEFE DE SEÇÃO
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

205

Folha n.º	01	proc.	97
n.º	898		

LIDO HOJE 23 SET 1997
ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
TÍTULOS, IMAT. E ATIS. ECPJ
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0898/1997

Proíbe a implantação de estacionamentos rotativos de veículos, tipo zona azul, nas vias e logradouros públicos que especifica e dá outras providência

PRESENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica proibida a implantação de estacionamentos rotativos de veículos, tipo zona azul, nas vias e logradouros públicos situados em áreas caracterizadas como zona de uso Z1 no município de São Paulo.

Art. 2º - Os estacionamentos rotativos de veículos, tipo zona azul, já implantados em áreas caracterizadas como zona de uso Z1, até a data da publicação desta lei, deverão ser desativados pelo órgão municipal competente no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

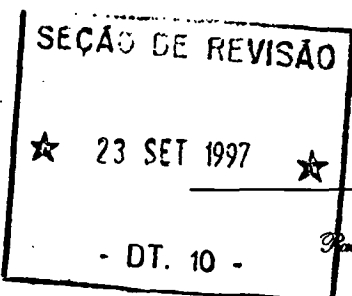
Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1997.



Aldaiza Sposati
ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA

Gabinete da Vereadora Aldaiza Sposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP • 3115.1355 • fax 605.2275

e-mail: aldaiza@uninet.com.br

web: <http://www.geocities.com/CapitolHill/9765/aldaiza.html>

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or address.



Main body of the document containing several paragraphs of handwritten text. The text is mostly illegible due to fading and bleed-through from the reverse side.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) junto do(s) esta data, com o(s) rubricado(s) sob n.º <u>02</u> e informação sob n.º <u>03 / 08 / 10 / 97</u>	



Folha n.º	02	de proc.
n.º	898	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Com o desenvolvimento das cidades brasileiras e o surgimento de pólos de concentração comercial e de prestação de serviços, tornou-se necessário adotar medidas de controle e racionalização do crescimento das atividades urbanas.

Os deslocamentos resultantes da movimentação de pessoas e mercadorias dentro da área urbana altamente adensada tem sofrido uma série de restrições advindas das limitações físicas da estrutura urbana e do descompasso entre o crescimento da frota de veículos e a área disponível para circulação e estacionamento de veículos nas vias urbanas. Há então a necessidade da elaboração de um diagnóstico dos problemas e reconhecimento de alguns indícios relativos aos eventos que ocorrem no leito viário (trânsito) e fora da via (uso do solo).

As normas de implantação de zona azul e a legislação vigente, não levam em conta a lei de zoneamento, motivo pelo qual não há restrições nenhuma em implantar zona azul em zona de uso Z1, porém o motivo de implantação de zona azul é estritamente ligado a áreas onde há funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

O tipo de ocupação dos lotes das quadras define o tipo da demanda de estacionamento existente nas vias da região, desta maneira, é importante o reconhecimento imediato das áreas definidas como Z1 (zona de uso), que não apresentam necessidades relativas à demanda de estacionamento.

Muitos moradores de áreas caracterizadas como Z1 vêm sofrendo restrições quanto ao estacionamento de veículos em frente às suas residências. Para descarregar ou carregar seus veículos, mesmo que por poucos minutos, têm que utilizar folhas de zona azul, o que mostra a inconveniência deste estacionamento rotativo nas Z1.

Gabinete da Vereadora Aldaiza Spasati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3115.1355 e fax 605.2275

e-mail: aldaiza@uninet.com.br

web: <http://www.geocities.com/CapitolHill/9765/aldaiza.html>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

3

do processo nº 898 de 19 97 08 / 10 / 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 08-10-97

MANA CAROLINA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

08/10/97

LUIZ ANTÔNIO CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chofs - A. T. M.

Recebido no Conselho da
Constituição e Justiça
Em 09/10/97 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

em 14 de Setembro

Presidente

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

para relatar

Ao Nobre Vereador

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em 11 de Setembro de 1998

Assistente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

04 a 07

Em

27.03.98

(a)

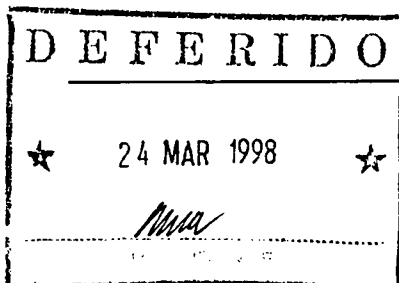
M



Câmara Municipal de São Paulo

13 - RDS
13-0407/1998

Folha Nº 02 do p. 06
N.º 898 de 1997
O funcionário



Requerimento nº

Req nº 04/6ª SSP/98

Considerando que está tramitando nesta Casa o PL 898/97, de minha autoria, que proíbe a implantação de estacionamentos rotativos de veículos, tipo zona azul, nas vias e logradouros públicos que especifica;

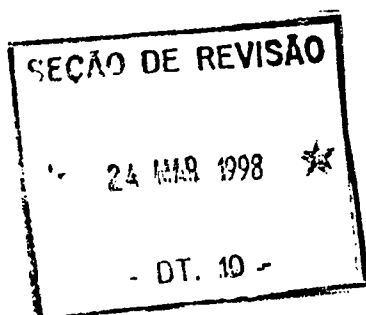
Considerando que o referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça desde outubro do ano passado;

Considerando que várias entidades da sociedade civil são favoráveis à aprovação do referido projeto e já se manifestaram a respeito;

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, sejam anexadas ao PL 898/97 as manifestações da Associação dos Moradores e Amigos de Higienópolis (AMAHig), da Associação dos Moradores e Amigos de Moema e da Sociedade Amigos do Brooklin Velho.

Cordiais saudações,

Sala das Sessões, 18 de março de 1.998.




ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA

A Com. de Const. e Justiça

25/03/98

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. chefe Subst.

A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/03/98 às 12:00 hs.



Associação dos Moradores e Amigos de Higienópolis - AMAHig.

Registrada no 7º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 10.942 - CGC/MF nº 00.826.894.0001-73

Folha No	05	do proc
Nº	298	de 1997
O funcionário	m	

São Paulo, 27 de outubro de 1997.

AMAHig. – OFÍCIO nº 441 / 97.

Prezada Vereadora.

Muito nos honrou V. Excia. com o encaminhamento do seu expediente datado do dia 10 do corrente mês, o qual capeou cópia do PL nº 0898/1997 e respectiva justificativa, que trata sobre a proibição de estacionamento rotativo de veículos – zona azul –, em áreas caracterizadas de uso exclusivo Z-1, nesta Capital.

O projeto da lavra de V. Excia. não só é pertinente e oportuno quanto demonstra a preocupação com um problema da maior relevância, ou seja, sustar qualquer possibilidade de instalação de escritórios de empresas, de profissionais liberais ou o surgimento de comércio e de prestação de serviços, o que, por si só, fará com que a qualidade de vida dos moradores em zonas de uso Z-1 seja mantida e preservada.

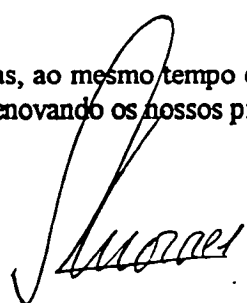
É profundamente estranho que as normas que permitiram o surgimento da zona azul e a própria legislação vigente, não tenham tido a menor preocupação em evitar a implantação do sistema rotativo de estacionamento ao longo das ruas e de algumas avenidas desta cidade, considerando que o asfaltamento e a sua manutenção faz parte do cálculo do IPTU (contribuição de melhoria), além do que, a nosso juízo, a zona azul não deixa de ser uma bi-tributação.

A iniciativa de V. Excia. é digna de quem realmente está exercendo a função de legislar e, sobretudo, com a preocupação de que a população não continue a sofrer pela irresponsabilidade de quem tem a obrigação de preservar direitos do contribuinte e não o de estar praticando favorecimentos e exercendo uma politicalha que denigre o cargo para o qual foi eleito. Tomara todos (as) os (as) Srs. (as) Vereadores (as) exercessem os seus mandatos com o mesmo espírito público.

Fala-se que a zona azul será privatizada, o que é um absurdo. Como privatizar um espaço pelo qual o principal responsável é o titular do imóvel que responde pela obrigatoriedade do pagamento de impostos e taxas? Este é mais um assunto que deverá merecer toda a atenção do legislativo.

Ficaremos na expectativa do agendamento das audiências públicas, ao mesmo tempo em que, reiteramos os nossos agradecimentos pelas atenções com que nos tem distinguido, renovando os nossos protestos de estima e apreço,

Cordialmente.


Sérgio Amaury Moraes de Araújo
Presidente


Andréa Castélaci Martins Pinto
Secretária

Exma. Sra.
ALDAÍZA SPOSATI
D. D. Vereadora do PT na Câmara Municipal de São Paulo.
Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 513
CAPITAL - (SP)

Folha No 06 do proc.
N.º 898 de 1997
O funcionário m

AMAM - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE MOEMA

São Paulo, 18 de outubro de 1997

Exma. Sra.
Vereadora Aldaíza Sposati
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100
Capital - São Paulo

Senhora Vereadora

Recebemos comunicado enviado por V.Excia. a respeito da questão urbana de implantação de estacionamentos rotativos de veículos, tipo zona azul situados em áreas de Z1 no Município de S. Paulo, e com cópia do "Projeto de Lei n.898/97" de autoria da ilustre Vereadora, que regulamenta a proibição do estabelecimento dessa prática.

Somos inteiramente favoráveis ao Projeto de Lei proposto por V.Excia., pois em Moema possuímos duas Z1 que são locais estritamente residenciais, não havendo necessidade de estacionamento rotativo tipo zona azul, que é característica de vaga para estabelecimentos comerciais, portanto não havendo justificativa para procedimento desse tipo. Pois viria beneficiar ainda mais as firmas clandestinas que já atuam irregularmente nessas locais.

Agradecemos a atenção que V.Excia. nos dispensou ao citando nossa opinião, e nos colocamos a disposição para o que for necessário para aprovação do "Projeto de Lei 898/97" de vossa autoria.

Com nossos respeitos,

Atenciosamente

Lygia Veras de F. Horta

Lygia Veras de F. Horta - Presidente da
Associação dos Moradores e Amigos de Moema



SABROVE

Folha n.º 02	Comando proc.º
N.º 898	ção de 109
funcionário	89

SOCIEDADE AMIGOS DO BROOKLIN VELHO

CGC - 00.096.895/0001-00

São Paulo, 17 de outubro de 1997

Exma. Sra.
Vereadora Aldaíza Sposati
Câmara de Vereadores
São Paulo

REF.: PL 898/97

Prezada Senhora,

Em resposta à carta de V. Sa. do dia 10 do corrente sobre o assunto em epígrafe, informamos:

- 1 - Sob o aspecto legal que veda as operações comerciais em ZONAS 1, seu projeto está correto.
- 2 - No entanto, desejamos ressaltar que liberando o estacionamento de pagamento, as ZONAS 1 próximas à áreas com concentração comercial, correm o risco de terem todas as vagas para estacionar ocupadas por funcionários que trabalham nas imediações, ficando os moradores sem vagas para estacionar.

Talvez, se fosse possível, manter a Zona Azul e dando para cada proprietário de automóvel residente nessas ruas, uma autorização especial isentando-os de pagamento quando ali estacionados.

Cordiais Saudações,

Fernando de Moura Campos
Presidente

100-1-1000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
e foi lida nesta data Paula Paes Presidente Relatório
leitura n.º 28120/5 199 11 m



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 898/97
23/04/99

Folha nº	08	do proc.
Nº.	898	de 1998
O funcionário	<i>[Assinatura]</i>	

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que visa proibir a implantação de estacionamentos rotativos de veículos tipo zona azul, nas vias e logradouros públicos situados em áreas caracterizadas como zona de uso Z1 no município de São Paulo.

O projeto prevê, ainda, que os estacionamentos rotativos de veículos, tipo zona azul, já implantados em área caracterizadas como zona de uso Z1, até a data que o projeto se converter em lei, deverão ser desativados no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

A análise do presente projeto exige breve digressão sobre seu conteúdo. Apesar de aparentar dispor, numa primeira leitura, sobre vias e logradouros públicos, a propositura tem por objetivo evitar a descaracterização do zoneamento urbano. De fato, na medida em que o Poder Público implanta estacionamento tipo "zona azul" numa zona de uso definida como Z1 está a reconhecer que a área já deixou de ser estritamente residencial, passando a predominar estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, ao arrepio do que manda a lei.

Nesse sentido, a propositura tem por fundamento os artigos 13, XIV, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Alerte-se que, por se tratar de zoneamento urbano, o projeto deverá ser aprovado pelo voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, nos termos do art.40, §4º, da Carta Local. Ao mesmo tempo, cumpre informar que não se aplica ao projeto o disposto no art.41 da Lei Maior paulistana, posto que não se trata de alteração do zoneamento.

Legal, portanto, o projeto.

[Assinatura]
Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

[Assinatura]
Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo
Chefe

Encaminhado, em 11/6/99

[Assinatura]
Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

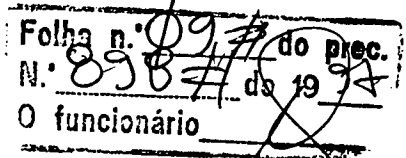
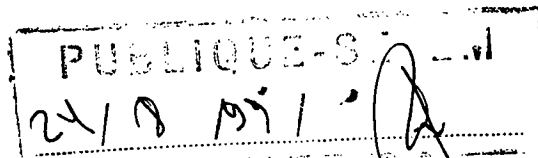
De acordo para emissão do relatório,
em ____/____/____

[Assinatura]
Relator

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junado nesta data ^{para informação} documento, rubricado sob

data 09/10/25/8 1978 a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0784/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 898/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que visa proibir a implantação de estacionamentos rotativos de veículos tipo zona azul, nas vias e logradouros públicos situados em áreas caracterizadas como zona de uso Z1 no município de São Paulo.

O projeto prevê, ainda, que os estacionamentos rotativos de veículos, tipo zona azul, já implantados em área caracterizadas como zona de uso Z1, até a data que o projeto se converter em lei, deverão ser desativados no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

A análise do presente projeto exige breve digressão sobre seu conteúdo. Apesar de aparentar dispor, numa primeira leitura, sobre vias e logradouros públicos, a propositura tem por objetivo evitar a descaracterização do zoneamento urbano. De fato, na medida em que o Poder Público implanta estacionamento tipo "zona azul" numa zona de uso definida como Z1 está a reconhecer que a área já deixou de ser estritamente residencial, passando a predominar estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, ao arrepio do que manda a lei.

Assim sendo, o projeto sob análise diz respeito, primordialmente, a zoneamento e uso e ocupação do solo urbano e como tal deve ser tratado.

Nesse sentido, a propositura tem por fundamento os artigos 13, XIV, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Alerte-se que, por se tratar de zoneamento urbano, o projeto deverá ser aprovado pelo voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, nos termos do art.40, §4º, da Carta Local. Ao mesmo tempo, cumpre informar que não se aplica ao projeto o disposto no art.41 da Lei Maior

pk/pl0898-7

17 - BELCOM
17-0404/1999



Folha n.º 107 do proc.
N.º 8987 de 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

paulistana, posto que não se trata de alteração do zoneamento mas de medida destinada a sua preservação.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/8/99.

Contarino

[Signature]

[Signature]

Van Zabe

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 31/08/99
 página 37, col. 3
 Conferido:

A Douta Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica.

Em 31/8/99

CARLOS ROBERTO DA SILVA RF 11190
 Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
 Trânsito, Transporte
 e Atividade Econômica.

Em 31/08/99 às 15:40

ARÃO M. DOS SANTOS
 Secretário

O nobre Vereador

DEVANIR RIBEIRO

para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
 Atividade Econômica.

31/09/1999

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE. juntado nesta data para publicação

folha n.º 11/26/10/99

Renê Gonçalves Barreto
 Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER 16-1370/1999 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 898/97.

Trata-se de projeto de lei da nobre vereadora Aldaíza Sposati, que visa proibir a implantação de estacionamentos rotativos de veículos, tipo zona azul, nas vias e logradouros públicos situados nas áreas caracterizadas como zona de uso Z1 no Município, além de estabelecer a desativação dos estacionamentos já existentes nas áreas abrangidas na zona mencionada, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se à fls.09 e 10 pela legalidade da propositura.

Considerando que o objetivo da criação da chamada Zona Azul foi o de incentivar a rotatividade no estacionamento de veículos em regiões comerciais e de serviços, buscando propiciar o acesso ao maior número de pessoas a estes locais de estacionamento, realmente não se justifica a existência da zona azul em bairros estritamente residenciais.

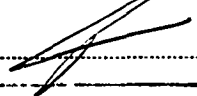
Ao contrário, a existência de esses espaços que permitem a alta rotatividade de veículos podem acabar influenciando a descaracterização destes bairros, facilitando o uso ilegal dos imóveis para outras atividades. Além de prejudicar os moradores da área que tem que utilizar folhas de zona azul todas as vezes que estacionam em frente as suas residências, mesmo que seja somente para carregar ou descarregar seus veículos.

Assim, no que tange ao mérito da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestamo-nos **favorável** à propositura.

Presidente

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1999. 21/10/99

Relator:

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 10 / 1999
página 34 coluna 2ª
Conferido: 

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 25 / 10 / 1999


René Gonçalves Barreto
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 25 / 10 / 1999 às 17:30 h.


ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Nobre Vereador Reurad
para relatar.

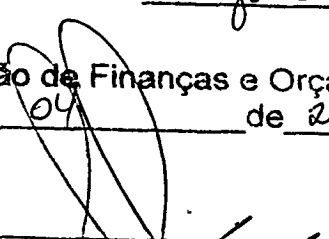
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

11/11 / 1999


Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador Miguel Colamonico
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 28 de 04 de 2000


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

IGUEM: juntado ao processo(s) de informação(s) nº 12 e cópia de informação(s) nº 12



Folha n.º	12	de pres.
n.º	898	de 19 97
G.D.		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO EM SEPARADO CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 898/97

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, visa proibir a implantação de estacionamentos rotativos de veículos, tipo zona azul, nas vias e logradouros públicos situados em áreas caracterizadas como zona de uso Z1.

Apesar dos meritórios propósitos que embasaram a apresentação do projeto, entendemos que a medida em nada beneficiaria os moradores. Ao contrário, levaria a uma situação ainda pior, pois os que ali estacionam continuariam a utilizar as vagas e outros, que até então não usavam o espaço, devido ao preço da Zona Azul existente, também passariam a estacionar nesses locais. A situação, portanto, estaria o dia todo sem controle.

Contrário ao projeto, destarte, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,

Autor do voto em separado -



PUBLICQUE-SE L
27/06/00

Folha n.º 13 de proc.
n.º 898 de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 898/97

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, visa proibir a implantação de estacionamentos rotativos de veículos, tipo Zona Azul, nas vias e logradouros públicos situados em áreas caracterizadas como Zona de Uso Z1.

Argumenta a nobre Autora, na justificativa da propositura, que a implantação de Zona Azul é estritamente ligada a áreas onde há funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, não sendo o caso das Zonas de Uso Z1, que não apresentam necessidades relativas à demanda de estacionamento.

O projeto estabelece, ainda, que os estacionamentos desse tipo já implantados em áreas Z1 até a publicação da propositura como lei deverão ser desativados pelo órgão municipal competente no prazo máximo de 90 dias.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há opor.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/06/00.

Presidente -

(CONTRÁRIO)

Relator

A A.T.M.

Em, _____

13 / 07 / 00

Marta Pimentel Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

14 22/04/01 a (ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

14

do processo nº 898 de 1997 22.01.01 (n)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

22/01/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEGUE juntado nos(a) data, documento o papel para informação, rubricado A

sob folha nº 15 e 16

Em 22 / 02 / 2001

(a)
Solange Reinone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801



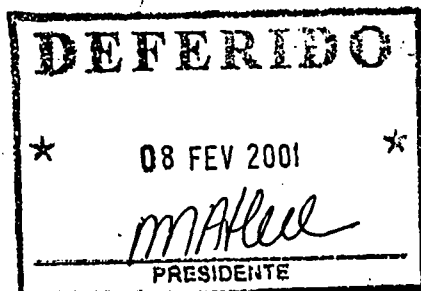
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8985 de proc.
n.º 8985 de 1998

Solange Reineke dos Santos
Assistente Técnica de Direção IV
Registro 10.801

REQUERIMENTO

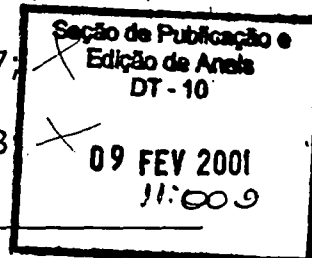
13 - RDS
13-0071/2001



Requer o desarquivamento de
proposituras de autoria da
vereadora Aldaíza Sposati.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com base no
disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da
Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes
proposituras de autoria da Vereadora **Aldaíza Sposati**:

- PL 405/95; X
- PLO 01/96; indeferido (2º)
- PL 1292/95; X
- PR 08/96; X (nem em 2001)
- PL 94/96; X
- PL 877/96; X
- PR 18/99; X
- PL 619/97; X
- PLO 02/2000; X
- PL 476/95; X
- PR 14/98; (INDEFERIDO) da Comissão
- PL 804/98; X
- PL 953/97; X
- PR 03/99; X (nem em 2001)
- PL 156/2000; X
- PR 12/2000; X
- PR 13/2000; X
- PL 324/2000; X
- PL 393/2000; X
- PL 1016/97; X
- PL 905/97; X
- PL 614/98; X



Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP Tel: 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br Home Page: www.aldaiza.com.br



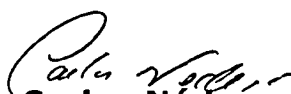
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	16	do proc.
n.º	898	de 19 97

Solange Raimundo dos Santos
Assistente Técnico de Redação IV
Registro 10.801

- PL 02/2000; ✓
- PL 84/2000; ✓
- PL 898/97; ✗ ATM OK
- PL 03/2000; ✗
- PL 657/97; ✓
- PL 591/98; ✗ ATM OK
- PR 08/99; ✗ (PRM)
- PL 377/99. ✗

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2001.


Carlos Nêder

Vereador

Gabinete da Vereadora Aldaiza Iposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP Tel: 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br Home Page: www.aldaiza.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 12 e 18 e folha de informação sob nº

19/12/01 al. (Ceo)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



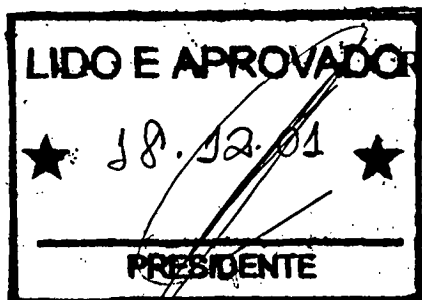
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 017 do proc.

Nº 898 de 97

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406



07 - RPS
07-0044/2001

Requer o arquivamento do PL nº
898/97.

Requeiro, na forma regimental do inciso VI do art.223, o arquivamento do PL nº 898/97 de minha autoria, que proíbe a implantação de estacionamentos rotativos de veículos (tipo Zona Azul) nas vias e logradouros públicos.

Sala das Sessões,

de Novembro de 2001.


Aldaíza Sposati
Vereadora

Seção Técnica de
Tequigrafia e Revisão
DT - 10

19 DEZ 2001

CMSP - ATN

-20-Nov-2001-13:41-000918

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275

e-mail: aldaiza@uninet.com.br Home Page: www.aldaiza.com.br

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

19 DEZ 2001

14h 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

18

do processo n° 01-898 de 20 97 19 12 01 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

19/12/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 18 fls.

Arquivo em 20-12-2001

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - Rf 100.702



S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em/...../.....
(a)